



Câmara Municipal de Nova Russas
Rua Coronel Antônio Rodrigues, Nº 1110 - Centro - Nova Russas/CE
CEP: 62.200-000 | CNPJ: 00.613.474/0001-09

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023/PD.01

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA RUSSAS-CEARÁ E A EMPRESA P. A. P.
TEIXEIRA – ME PARA O FIM QUE A SEGUIR
SE DECLARA:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) Nº 00.613.474/0001-09, com sede à Rua Cel. Antônio Rodrigues, nº 1110, Centro, na cidade de Nova Russas, Estado do Ceará, CEP: 62.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Nova Russas - CE, Sr. **Sebastião Rodrigues de Mano**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 111.361.383-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **P. A. P. TEIXEIRA – ME**, com sede na Rua Dona Maria José, nº 129, Centro, Hidrolândia – CE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 23.585.365/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário, Sr. **Paulo Augusto Pinto Teixeira**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 050.912.513-16 e no RG sob o nº 20073175603, resolvem celebrar o presente contrato oriundo de negociação comercial firmada através da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023/PD**, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições do inciso II, art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, nos termos da Dispensa de Licitação nº **001/2023/PD**, devidamente autorizada pela Autoridade Competente da Câmara Municipal de Nova Russas, com base na proposta da **CONTRATADA**, todos parte integrante deste termo de contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA REALIZANDO ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CE**, conforme abaixo:

Item	Especificações	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor total
I.	SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA REALIZANDO ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	Mês	02	8.000,00	16.000,00



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fls: 77

Rubrica

Câmara Municipal de Nova Russas
Rua Coronel Antônio Rodrigues, Nº 1110 - Centro - Nova Russas/CE
CEP: 62.200-000 | CNPJ: 00.613.474/0001-09

Item	Especificações	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor total
	DO CEARÁ - TCE DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CE				

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços que integram este Projeto Básico deverão ser executados conforme abaixo descrito:

- 3.1.1 Orientação e atualização das Resoluções;
- 3.1.2 Orientação e atualização de Instruções Normativas;
- 3.1.3 Acompanhamento e auxílio de procedimentos em trâmite;
- 3.1.4 Envio de relatórios, sobre processos administrativos em trâmite;
- 3.1.5 Orientação e acerca de justificativas, recursos, embargos, consultas junto aos processos em trâmite no Tribunal de Contas dos Municípios – TCE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O valor total do serviço é de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).
- 4.2. No valor acima estipulado já estão inclusas todas as taxas, encargos, impostos, fretes, seguros, e demais despesas inerentes a execução do objeto contratado.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O contrato terá vigência até o dia 30 de março de 2023 a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. Os recursos financeiros para cobrir as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação serão oriundos das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Nova Russas sob o nº 13.01.01.031.001.2.079, Elemento de Despesas nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- 6.1. Os preços são fixos e irredutíveis, atendendo a Legislação Federal, pelo período de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, os preços serão reajustados pelo mesmo percentual de variação do IGPM – Índice Geral de Preços no período. E a cada 12 (doze) meses pelo mesmo critério.
- 6.2. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à assessoria jurídica para o devido parecer.



Câmara Municipal de Nova Russas
Rua Coronel Antônio Rodrigues, Nº 1110 - Centro - Nova Russas/CE
CEP: 62.200-000 | CNPJ: 00.613.474/0001-09

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada através de ordem bancária, por meio de cheque ou transferência, no prazo de até 30 (trinta) dias após comprovação da execução dos serviços, mediante apresentação das Notas Fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor do contrato;
- 7.2. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados;
- 7.3. O pagamento dos serviços realizados fica condicionado, sempre e em qualquer hipótese, à comprovação do cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações fiscais, trabalhista, previdenciárias e sociais relacionadas com os serviços em apreço, sendo, portanto, de sua obrigação, apresentar ao setor de tesouraria os respectivos comprovantes.
- 7.4. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por anexo, em nome da Câmara Municipal de Nova Russas, localizada à Rua: Cel. Antônio Rodrigues, nº 1110, Centro, Nova Russas – Ceará, CNPJ/MF nº 00.613.474/0001-09.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial;
- 8.2. O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante designado para este fim pelas Secretarias ordenadoras das despesas;
- 8.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus ao Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir suas expensas, no todo ou em parte os exames, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções sem prejuízos da aplicação das penalidades cabíveis;
- 8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;
- 8.5. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Nova Russas-CE.



Câmara Municipal de Nova Russas
Rua Coronel Antônio Rodrigues, Nº 1110 - Centro - Nova Russas/CE
CEP: 62.200-000 | CNPJ: 00.613.474/0001-09

- 9.2. Manter a compatibilidade de habilitação e qualificação e com as obrigações assumidas durante todo o período contratual.
- 9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo por ocasião da prestação dos serviços.
- 9.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução dos serviços.
- 9.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer necessários, do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida em licitação.
- 9.7. Manter a contratada informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- 9.8. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante em decorrência dos serviços objetos do presente contrato.
- 9.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus empregados e eventuais terceirizados, recolhimento e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste contrato qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.
- 10.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.
- 10.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços.
- 10.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- 10.6. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas.
- 10.7. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal.



Câmara Municipal de Nova Russas
Rua Coronel Antônio Rodrigues, Nº 1110 - Centro - Nova Russas/CE
CEP: 62.200-000 | CNPJ: 00.613.474/0001-09

10.8. Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.1. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de NOVA RUSSAS, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item acima e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item;

11.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Câmara Municipal no prazo de 05 (cinco) dias



Câmara Municipal de Nova Russas
Rua Coronel Antônio Rodrigues, Nº 1110 - Centro - Nova Russas/CE
CEP: 62.200-000 | CNPJ: 00.613.474/0001-09

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023/PD.01

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA RUSSAS-CEARÁ E A EMPRESA P. A. P.
TEIXEIRA – ME PARA O FIM QUE A SEGUIR
SE DECLARA:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) Nº 00.613.474/0001-09, com sede à Rua Cel. Antônio Rodrigues, nº 1110, Centro, na cidade de Nova Russas, Estado do Ceará, CEP: 62.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Nova Russas - CE, Sr. **Sebastião Rodrigues de Mano**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 111.361.383-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **P. A. P. TEIXEIRA – ME**, com sede na Rua Dona Maria José, nº 129, Centro, Hidrolândia – CE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 23.585.365/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário, Sr. **Paulo Augusto Pinto Teixeira**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 050.912.513-16 e no RG sob o nº 20073175603, resolvem celebrar o presente contrato oriundo de negociação comercial firmada através da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023/PD**, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições do inciso II, art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, nos termos da Dispensa de Licitação nº **001/2023/PD**, devidamente autorizada pela Autoridade Competente da Câmara Municipal de Nova Russas, com base na proposta da **CONTRATADA**, todos parte integrante deste termo de contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA REALIZANDO ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CE**, conforme abaixo:

Item	Especificações	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor total
I.	SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA REALIZANDO ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	Mês	02	8.000,00	16.000,00



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fls: 77

Rubrica

Câmara Municipal de Nova Russas
Rua Coronel Antônio Rodrigues, Nº 1110 - Centro - Nova Russas/CE
CEP: 62.200-000 | CNPJ: 00.613.474/0001-09

Item	Especificações	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor total
	DO CEARÁ - TCE DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CE				

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços que integram este Projeto Básico deverão ser executados conforme abaixo descrito:

- 3.1.1 Orientação e atualização das Resoluções;
- 3.1.2 Orientação e atualização de Instruções Normativas;
- 3.1.3 Acompanhamento e auxílio de procedimentos em trâmite;
- 3.1.4 Envio de relatórios, sobre processos administrativos em trâmite;
- 3.1.5 Orientação e acerca de justificativas, recursos, embargos, consultas junto aos processos em trâmite no Tribunal de Contas dos Municípios – TCE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O valor total do serviço é de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).
- 4.2. No valor acima estipulado já estão inclusas todas as taxas, encargos, impostos, fretes, seguros, e demais despesas inerentes a execução do objeto contratado.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O contrato terá vigência até o dia 30 de março de 2023 a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. Os recursos financeiros para cobrir as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação serão oriundos das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Nova Russas sob o nº 13.01.01.031.001.2.079, Elemento de Despesas nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- 6.1. Os preços são fixos e irredutíveis, atendendo a Legislação Federal, pelo período de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, os preços serão reajustados pelo mesmo percentual de variação do IGPM – Índice Geral de Preços no período. E a cada 12 (doze) meses pelo mesmo critério.
- 6.2. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à assessoria jurídica para o devido parecer.



Câmara Municipal de Nova Russas
Rua Coronel Antônio Rodrigues, Nº 1110 - Centro - Nova Russas/CE
CEP: 62.200-000 | CNPJ: 00.613.474/0001-09

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada através de ordem bancária, por meio de cheque ou transferência, no prazo de até 30 (trinta) dias após comprovação da execução dos serviços, mediante apresentação das Notas Fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor do contrato;
- 7.2. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados;
- 7.3. O pagamento dos serviços realizados fica condicionado, sempre e em qualquer hipótese, à comprovação do cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações fiscais, trabalhista, previdenciárias e sociais relacionadas com os serviços em apreço, sendo, portanto, de sua obrigação, apresentar ao setor de tesouraria os respectivos comprovantes.
- 7.4. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por anexo, em nome da Câmara Municipal de Nova Russas, localizada à Rua: Cel. Antônio Rodrigues, nº 1110, Centro, Nova Russas – Ceará, CNPJ/MF nº 00.613.474/0001-09.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial;
- 8.2. O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante designado para este fim pelas Secretarias ordenadoras das despesas;
- 8.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus ao Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir suas expensas, no todo ou em parte os exames, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções sem prejuízos da aplicação das penalidades cabíveis;
- 8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;
- 8.5. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Nova Russas-CE.



Câmara Municipal de Nova Russas
Rua Coronel Antônio Rodrigues, Nº 1110 - Centro - Nova Russas/CE
CEP: 62.200-000 | CNPJ: 00.613.474/0001-09

- 9.2. Manter a compatibilidade de habilitação e qualificação e com as obrigações assumidas durante todo o período contratual.
- 9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo por ocasião da prestação dos serviços.
- 9.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução dos serviços.
- 9.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer necessários, do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida em licitação.
- 9.7. Manter a contratada informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- 9.8. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante em decorrência dos serviços objetos do presente contrato.
- 9.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus empregados e eventuais terceirizados, recolhimento e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere a contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste contrato qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.
- 10.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.
- 10.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços.
- 10.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- 10.6. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas.
- 10.7. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal.



Câmara Municipal de Nova Russas
Rua Coronel Antônio Rodrigues, Nº 1110 - Centro - Nova Russas/CE
CEP: 62.200-000 | CNPJ: 00.613.474/0001-09

10.8. Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.1. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de NOVA RUSSAS, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item acima e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item;

11.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Câmara Municipal no prazo de 05 (cinco) dias



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fls: 82

Rubrica

Câmara Municipal de Nova Russas

Rua Coronel Antônio Rodrigues, Nº 1110 - Centro - Nova Russas/CE

CEP: 62.200-000 | CNPJ: 00.613.474/0001-09

a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes;

11.4. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.6. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1. A Câmara Municipal de Nova Russas poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Paralisar a execução dos serviços por um período superior a 15 (quinze) dias;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- c) Cometer reiterados erros na execução deste contrato;
- d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o fornecimento sem a expressa autorização da Contratante;
- e) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e atestados, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes;

12.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fis: 82

[Assinatura]
Rúbrica

Câmara Municipal de Nova Russas
Rua Coronel Antônio Rodrigues, Nº 1110 - Centro - Nova Russas/CE
CEP: 62.200-000 | CNPJ: 00.613.474/0001-09

12.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Administração, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento do serviço executado e devidamente atestado e recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Russas-Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Nova Russas - CE, 06 de janeiro de 2023.

[Assinatura]
Câmara Municipal de Nova Russas
CONTRATANTE
Sebastião Rodrigues de Mano
Presidente da Câmara Municipal de Nova Russas

[Assinatura]
P. A. P. TEIXEIRA - ME
CONTRATADO
Paulo Augusto Pinto Teixeira
Proprietário
CPF/MF nº 050.912.513-16

TESTEMUNHAS:

01. [Assinatura] CPF: 525.851.313-00

02. [Assinatura] CPF: 978-987-323-91